



PARECER CCJ

Dispõe sobre a política de governança da administração pública direta e indireta do município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa do Vereador Moisés Barboza.

A proposição dispõe sobre a política de governança da administração pública direta e indireta do município de Porto Alegre.

Em verificação preliminar realizada pela douta Procuradoria desta Casa (Parecer Prévio 0459336) verificou-se que a proposição quanto à iniciativa enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, salvo com relação ao art. 10.

É o relatório.

De início, no que concerne ao âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, entendemos pela inexistência de óbice de matéria jurídica.

Em despacho (0513601) o autor do projeto mencionou que:

Quando falamos em Governança, o texto do projeto de Lei apresenta a política aplicada nos mais diversos âmbitos públicos e particulares a nível nacional. Trata-se de procedimento adotado em governos internacionais que buscam a mitigação de burocracias exacerbadas e ocorrências de atos ilegais que possam atrapalhar o melhor andamento dos serviços públicos à população.

Diante disso apresentamos o entendimento da política de governança:

Governança é o conjunto de mecanismos de incentivo e controle que visam a assegurar que as decisões sejam tomadas em linha com os objetivos de longo prazo das organizações.

2. OBJETIVO

A Política de Governança Corporativa tem, como objetivos:

Estabelecer os princípios básicos, diretrizes e responsabilidades a serem observadas para o fortalecimento e funcionamento da governança;

Buscar disseminar a cultura de governança, de controles internos, de gestão de riscos e de conformidade para garantir o cumprimento de leis, regulamentos e demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se em toda a estrutura organizacional, gestores, empregados, colaboradores e demais stakeholders.

4. PRINCÍPIOS

As atividades de governança, de controles e conformidade e de gestão de riscos, devem ser constantemente avaliadas, tendo como referência as boas práticas de Governança Corporativa estabelecidas pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pelo Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, atendendo os requisitos da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Os princípios básicos de governança corporativa permeiam, em maior ou menor grau, todas as práticas e sua adequada adoção resultam em um clima de confiança tanto internamente quanto nas relações com terceiros.

4.1. Transparência

Disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também as decisões tomadas e os riscos envolvidos, que conduzem à preservação e ao aumento do valor da Companhia.

4.2. Equidade

Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

4.3. *Accountability*

Os agentes devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões no exercício de seus mandatos e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

5. DIRETRIZES

A Política de Governança tem como diretrizes:

Disseminar a cultura de governança e a importância dos controles internos, da conformidade e da gestão de riscos a todos os colaboradores;

Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;

Alinhar a estrutura dos controles internos aos riscos e aos negócios da Companhia;

Institucionalizar estruturas adequadas de governança;

Garantir a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica, a fim de assegurar apropriada segregação de funções e eliminação de atribuições de responsabilidades conflitantes;

Promover a transparência do processo de implantação da governança corporativa e das atividades de auditoria, controles internos, gestão de riscos e conformidade, permitindo sua revisão e avaliação periódica de forma a garantir sua efetividade;

Garantir que as decisões tomadas, nos diversos níveis, sejam cumpridas e alinhadas com os seus objetivos estratégicos;

Realizar treinamento e capacitação para os administradores, na posse e anualmente, com foco em boas práticas de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e *compliance*, código de conduta e integridade, legislação societária e mercado de capitais, divulgação de informações, Lei Anticorrupção e demais temas relacionados às atividades.

Deste modo, a aplicação da Governança nos diversos níveis da administração pública não se restringe a uma determinação de Lei, mas de princípios balizadores às atividades realizadas pelos agentes públicos.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2023.

Vereador Márcio Bins Ely



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 24/05/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0561484** e o código CRC **5CDDBC01**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 235/23 – CCJ** contido no doc 0561484 (SEI nº 036.00029/2022-80 – Proc. nº 0206/22 - PLL nº 107), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **2 de junho de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 02/06/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566280** e o código CRC **46403F5B**.